

EDITAL Nº 058/2020

**PROGRAMA DE INCENTIVO À MOBILIDADE ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE
LA SALLE - UNILASALLE**

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Visando a incentivar a Mobilidade Acadêmica Internacional dos Estudantes dos Cursos de Graduação da Universidade La Salle - Unilasalle, junto a Instituições de Ensino Superior localizadas fora do território nacional e que possuem Convênios com esta Instituição de Ensino, a Universidade La Salle – Universidade La Salle - Unilasalle estabelece o Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica Internacional, cujas regras, condições e normas estabelecer-se-ão através deste Edital.

1.2. Considerando-se a pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em razão do Novo Coronavírus (Covid-19), este processo seletivo está sendo organizado de maneira extraordinária pela Unilasalle, sendo que o intercâmbio pelos alunos somente será realizado se houver a permissão pelos órgãos de saúde, assim como possibilidade de realização de viagens e possibilidade de cumprimento do calendário acadêmico da instituição de destino.

1.3. Diante das previsões acima descritas, o número de vagas estabelecidas neste Edital poderá sofrer alterações, assim como orientações, prazos e demais exigências em relação à apresentação de documentos ou recomendações de saúde/sanitárias, independente de prévia notificação aos candidatos.

1.4. Ao se inscrever neste Edital, o Aluno se declara ciente de todas as disposições contidas neste Edital, em especial, ao previsto nos itens acima.

2. FINALIDADE DO PROGRAMA DE INCENTIVO À MOBILIDADE ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE LA SALLE

2.1. O Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica da Universidade La Salle tem como objetivo conceder bolsas de estudo de 100% (cem por cento) nas mensalidades, do semestre letivo de 2021-1 (fevereiro a junho de 2021), no qual se realizará a Mobilidade Acadêmica, para no máximo 40 (quarenta) acadêmicos por semestre, dos cursos citados no item “1” deste Edital, para que possam obter experiência internacional durante seu curso de graduação.

3. CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

3.1. As bolsas previstas no item “2” supra, serão concedidas aos acadêmicos da Universidade La Salle - Unilasalle que preencherem os seguintes critérios:

- a) optarem por realizar a mobilidade acadêmica de 06 (seis) meses;
- b) não serem beneficiados com bolsas do ProUni;

- c) estejam em dia com os encargos educacionais contratados junto à Universidade La Salle - Unilasalle;
- d) já tenham cursado 30% (trinta por cento) do curso de graduação e possuam coeficiente de rendimento (total de suas notas) igual ou superior a 7,0 (sete);
- e) possuam no máximo 3 reprovações no currículo acadêmico.
- f) possuam domínio da língua estrangeira correspondente da universidade de destino (comprovada de acordo com requerimentos da universidade de destino);
- g) autorizem a divulgação de sua imagem para marketing institucional, com a efetiva inscrição;
- h) se comprometam a atuar como “Embaixadores” da Universidade La Salle - Unilasalle na universidade de destino, promovendo a imagem da instituição no exterior;
- i) participem dos eventos da mobilidade acadêmica quando solicitado;
- j) conheçam os princípios da Rede La Salle;
- k) participem de voluntariado assistencial quando solicitado;
- l) não ter cursado 80% (oitenta por cento) do Curso de graduação em que estiver matriculado.

Parágrafo Primeiro. Os alunos beneficiários de FIES e PraValer podem concorrer às bolsas previstas neste Edital.

Parágrafo Segundo. As bolsas serão compatíveis com o número de créditos contratados pelos acadêmicos para o semestre, sendo o mínimo de 12 (doze) créditos.

Parágrafo Terceiro. As disciplinas em que o acadêmico estiver matriculado devem ser compatíveis com as oferecidas pela Universidade destino.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

4.1. É de inteira responsabilidade do acadêmico que optar pelo programa, objeto deste Edital, informar à Universidade La Salle - Unilasalle quando do cancelamento de alguma disciplina que esteja cursando na Universidade destino, para eventual alteração nos valores das bolsas oferecidas.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que o acadêmico beneficiário será responsável por todos os atos realizados na Universidade destino e responderá, pessoalmente, civil e criminalmente em caso de ilegalidades.

Parágrafo Segundo. O requerimento do visto para o país em que ocorrerá a mobilidade acadêmica internacional é de responsabilidade do estudante. A concessão de visto de estudante é da responsabilidade da autoridade governamental do país em que se ocorre a mobilidade acadêmica internacional. Os critérios, condições e exigências legais são de responsabilidade e atribuição dos respectivos Órgãos Governamentais, não tendo a Unilasalle qualquer ingerência, participação ou autoridade em relação aos mesmos.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de comprovação de exames, seguro-saúde ou realização de vacinas, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), estes são de responsabilidade exclusiva do candidato.

5. DATAS DE INSCRIÇÃO E PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A inscrição no Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica da Universidade La Salle - Unilasalle deve ser realizada pelo acadêmico no site da Universidade La Salle - Unilasalle (www.unilasalle.edu.br), através de Formulário de Inscrição, de 10 a 21 de agosto de 2020.

Parágrafo Primeiro. As entrevistas de seleção ocorrerão de forma online, através da plataforma Google Meet, entre os dias 17 e 28 de agosto de 2020. O convite para a entrevista, com o link de acesso, será enviado ao candidato por e-mail.

Parágrafo Segundo. O candidato, após selecionado no Edital, deverá enviar digitalizado para o email interelacoes@unilasalle.edu.br, cópia dos seguintes documentos:

- a) 1 foto 3x4;
- b) Plano de Estudos;
- c) Carta de recomendação da Coordenação de curso;
- d) Cópia do Passaporte;
- e) Histórico Acadêmico;
- f) Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física;
- g) Cópia dos 3 últimos contracheques.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção dos candidatos se dará em duas etapas:

- a) Primeira etapa: Avaliação dos critérios mínimos para concessão da bolsa, estabelecidos no item “3” deste Edital;
- b) Segunda etapa: Entrevista realizada com representante do Centro Internacional e Hospitalidade.

6.2. A Entrevista com representante do Centro Internacional e Hospitalidade e coordenação de curso, será avaliada com peso máximo 05 (cinco), de acordo com os critérios abaixo:

Critério	Peso
Motivação do aluno para a oportunidade	2
Postura comportamental	1,5
Desenvoltura	1
Conhecimento Prévio sobre a instituição de destino	0,5

6.3. No dia da entrevista, o aluno deve conectar-se no horário marcado. As informações de data, horário e o link de acesso serão informados por e-mail ao aluno.

6.4. Participarão das entrevistas os candidatos que preencherem os requisitos do item 3 deste Edital.

6.5. Para a concessão das bolsas previstas neste Edital, serão selecionados os alunos que obtiverem as maiores notas nas entrevistas, conforme estabelecido no item 6.2 supra.

Parágrafo Único. Em caso de empate, serão utilizados os critérios eliminatórios, abaixo relacionados, para definir a classificação:

- a) Maior coeficiente de Rendimento Acumulado;
- b) Maioridade civil;
- c) Período cronológico mais avançado no curso;
- d) Menor número de reprovações;
- e) Entrevista com Centro Internacional e Hospitalidade e coordenador do curso.

7. DA COMISSÃO QUE EFETUARÁ A SELEÇÃO

7.1. A avaliação dos critérios para a seleção dos acadêmicos será realizada pelos seguintes membros da Universidade La Salle - Unilasalle:

- a) 1(um) representantes da Pró-Reitoria Graduação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - SERCA;
- c) 1(um) representante da Assessoria de Assuntos Interinstitucionais e Internacionais;
- d) 1(um) representante do Centro Internacional e Hospitalidade
- e) Coordenador(a) de curso

8. RESULTADOS DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. Os candidatos pré-selecionados na primeira etapa da seleção, serão informados por e-mail, até o dia 24 de agosto de 2020.

8.2. A divulgação da lista geral dos acadêmicos selecionados será publicada no site da Universidade La Salle - Unilasalle até o dia 31 de agosto de 2020

Parágrafo Primeiro. É de inteira responsabilidade do acadêmico que esteja participando da seleção prevista neste Edital, o acompanhamento das etapas do processo de seleção e da concessão das bolsas.

Parágrafo Segundo. Eventuais outros documentos podem ser solicitados pela Universidade destino.

9. DA CONCESSÃO DA BOLSA

9.1. A concessão da bolsa se efetivará mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica da Universidade La Salle - Unilasalle, não tendo efeito retroativo.

9.2. No caso de o aluno reprovar na Universidade de destino por não apresentar o percentual mínimo de frequência ou por não se apresentar para a realização de atividades avaliativas, o aluno deverá realizar o pagamento dos encargos educacionais para a Universidade La Salle, no valor referente ao número de créditos cursados no exterior.

Parágrafo Único. O benefício a ser concedido por este Edital, não contempla despesas com moradia, alimentação, saúde e transportes por parte do acadêmico, ou quaisquer outras de qualquer natureza.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A seleção do acadêmico para o recebimento da bolsa prevista neste Edital não implica que ele esteja apto a ir para a universidade estrangeira conveniada escolhida.

10.2. A Universidade destino, a ser cursada, será de escolha do acadêmico e aprovada pela Universidade La Salle - Unilasalle dentro de uma perspectiva de melhor desenvolvimento acadêmico.

10.3. O acadêmico aprovado pelos critérios deste edital está sujeito aos trâmites da mobilidade acadêmica internacional de acordo com os critérios internos da universidade de destino ante a concessão ou não da carta de aceite àquela universidade.

10.4. Caso o acadêmico não seja selecionado pela universidade estrangeira conveniada de destino e não possa efetuar o intercâmbio, a bolsa prevista neste Edital não será concedida pela Universidade La Salle - Unilasalle.

10.5. A bolsa concedida por força deste Edital não é cumulativa com os demais descontos estabelecidos em termo de parcerias, termos de cooperação, convênios, contratos ou políticas assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

10.6. Para os alunos que possuem financiamentos estudantis, o percentual da bolsa estabelecida neste Edital aplica-se sobre o valor a ser efetivamente pago pelo acadêmico selecionado no Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica da Universidade La Salle - Unilasalle;

10.7. O acadêmico deverá basear-se exclusivamente nas instruções estabelecidas neste Regulamento para a concessão da bolsa.

10.8. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos representantes desta Instituição de Ensino devidamente designados pela Pró-reitoria de Graduação da Universidade La Salle - Unilasalle.

11. DA VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA

11.1. A bolsa prevista neste Edital possui duração de 01 (um) semestre letivo, não podendo ser renovada.

11.2. A Unilasalle poderá cancelar a Mobilidade Acadêmica caso permaneça a Pandemia ocasionada pelo

Novo Coronavírus (COVID-19), de modo que venha a impossibilitar a realização dos intercâmbios e/ou cumprimento das atividades e calendário acadêmico das universidades de destino, independente de aviso prévio.

11.3. Em caso de cancelamento da Mobilidade em decorrência da impossibilidade de sua realização, conforme descrito no item 11.2 supra, não será devido ao candidato qualquer tipo de contrapartida, desconto nos encargos educacionais ou valores em dinheiro, pela UNILASALLE.

11.4. O programa poderá ser cancelado a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do aluno – situação em que o próprio deverá informar ao Setor de Mobilidade Acadêmica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Pela existência de qualquer pena disciplinar imposta pelo aluno;
- c) Por abandono ou reprovação nas disciplinas em que o aluno estiver matriculado na Instituição Receptora.

11.5. Caso ocorra o cancelamento do programa pelas hipóteses elencadas no item supra, a bolsa será cancelada no mês subsequente à decisão, ficando o aluno responsável pelo pagamento de eventuais multas ou penalidades aplicadas pelo referido cancelamento.

12. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

12.1. Este Edital entra em vigor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Reitora da Unilasalle.

Canoas-RS, 06 de agosto de 2020.



Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc
Reitor
Universidade La Salle